



ESTADO DE RONDÔNIA
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2018

Resolução CME/SFG/RO 001/2020 São Francisco do Guaporé, 15 de abril de 2020.

Estabelece normas orientadoras em caráter excepcional para a reorganização do calendário escolar 2020, e do ensino em regime especial devido ao surto global do COVID-19, para o Sistema de Ensino do Município de São Francisco do Guaporé/RO e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 32 e 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017, Medida Provisória nº 934/2020 e Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2020.

Considerando: que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomeração; a edição do Decreto 048/2020, publicado em 09/04/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus); o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; o Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

Considerando: a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições escolares da rede de ensino de qualquer etapa ou nível; e as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica municipal e privada, bem como a perspectiva de que a duração das



ESTADO DE RONDÔNIA
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2018

medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de São Francisco do Guaporé/RO, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

V - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;



ESTADO DE RONDÔNIA
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2018

Art. 3º - Após retorno às aulas, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 4º As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabe à respectiva Secretaria de Educação, **anexo as recomendações**.

§ 1º Todas as alterações ou adequações na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º As instituições de ensino devem informar as alterações/adequações que tenham sido efetuadas, a secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

§ 5º Será de responsabilidade dos docentes a elaboração das atividades através de videoaulas, podcats, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino aprendizagem, redes sociais, correio eletrônicos, bem como outras ferramentas



ESTADO DE RONDÔNIA
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2018

disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem ou na forma física, conforme o caso.

§ 6º O professor definirá as atividades curriculares e materiais aos estudantes que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período da autorização de que trata o at. 6º.

§ 7º Haja zelo pelo registro de frequência dos estudantes, por meio de relatório de acompanhamento da evolução das atividades realizadas;

Art. 5º Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 6º O período de autorização será de 30% da carga horária anual ou conforme a necessidade, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde Estadual e Municipal, desde que comprovada a sua execução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação de sua homologação revogada as disposições em contrário.

Vanuza Ap. Carvalho dos Santos

Conselheira/Presidente

Selma Rosa de Almeida

conselheira

Luiz Ricardo de Matos

Conselheiro

Juscélia O. de Carvalho Rocha

conselheira

Alan Francisco Siqueira

conselheiro

Evanilza Cristiane de Oliveira

conselheira

Zilda de Souza

Conselheira

Neile Anne dos Santos Souza

conselheira



ESTADO DE RONDÔNIA
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2018

Recomendação 001/CME/SEMECELT/2020, São Francisco do Guaporé/RO, 15 de abril de 2020.

ASSUNTO: Recomendações quanto a normatização das atividades complementares e à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de COVID-19, para o Sistema de Ensino de São Francisco do Guaporé/RO

A normatização das atividades complementares e a reorganização dos calendários escolares devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Visando a garantia do Direito a Educação bem como a qualidade no processo de ensino aprendizagem, o Conselho Municipal de São Francisco do Guaporé/RO em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação em reunião datada do dia 14/04/2020 às 9 horas no Centro Cultural, estabelecem algumas recomendações para efetivação e normatização das atividades complementares encaminhadas a demanda estudantil da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Guaporé/RO.

Recomenda-se:

- Grupos de whatsapp de docentes por turmas para troca de experiência;
- Cronograma de planejamento evitando aglomeração e atendimento a todas as escolas (professor rotativo);
- Carro disponível para entrega de atividades para demanda que não possui acesso a internet;
- Atividades dinâmicas, evitando cópias de textos extensos;
- Atividades diferenciadas de acordo com o nível de aprendizado do estudante;
- As atividades a serem entregues em mãos o professor ou supervisor se possível fazer acompanhamento para explicar a importância e o desenvolvimento das atividades;



**ESTADO DE RONDÔNIA
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2018**

- Uso obrigatório de máscara para todos os servidores nos dias estabelecidos para as atividades na escola;
- Desinfecção das mãos com álcool em gel;
- Trabalhar intensamente as competências da Base Nacional Comum Curricular;
- Trabalhar a técnica do incentivo aos pais para que se sintam parte fundamental no aprendizado do filho (a).
- Destacar a importância da higienização;
- Monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas;
- O estudante que não tem equipamento ou conectividade em casa, a instituição deverá disponibilizar materiais impressos (apostilas, livros didáticos e/ou outros) com atividades a serem realizadas;

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de abril de 2020.